

Nº de ordem: 05/2021
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em: 23/06/2021

Responsável



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 1 de 3

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.356/2021

Excelentíssima Senhora
Danila Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Montividiu-GO



Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Montividiu, as razões de veto ao Autógrafo de Lei de n. 1.356/2021, recebido pelo Poder Executivo Municipal, em 02 de junho de 2021.

RAZÕES DE VETO

O Autógrafo de Lei n. 1.356/2021 concede aumento referente à revisão geral anual, no percentual de 4,52% sobre a remuneração, a todos os servidores do Poder Legislativo de Montividiu.

A proposta legislativa prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

O projeto de lei tem motivo justo e nobre, porém, apesar da boa intenção do legislador, a atual realidade jurídica referente ao aumento de gastos com pessoal nos impõe apresentar as razões de veto pelos fatos e fundamentos a seguir.

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

O artigo 8º da referida Lei Complementar Federal proíbe, até 31 de dezembro de 2021, dentre outras ações que aumentam o custeio de pessoal, a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração aos servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela



calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

.....

A interpretação do artigo citado ainda é ampla e há controvérsias quanto à sua aplicabilidade.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por exemplo, se manifestou sobre o tema, em Acórdão proferido na Consulta de nº 00002/2021, no processo de nº 00691/2021.

O Município de Itaberaí consultou a Corte de Contas se durante a vigência da Lei Complementar 173/2020 poderia conceder revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para todos os agentes políticos.

Em resposta, o TCM manifestou o seguinte:

R: Sim, pois tal revisão está garantida pela Constituição Federal, em seu art. 37, X, e não foi vedada pela Lei Complementar nº 173/20, desde que se observe, contudo, a condição trazida pelo inciso VIII do seu art. 8º com relação ao índice a ser aplicado na revisão e que tenha previsão na dotação da Lei Orçamentária Anual e autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme entendimento do STF no Recurso Extraordinário nº 90535711.

Porém, em que pese a manifestação favorável advinda do Tribunal de Contas, o cenário no tocante à aplicabilidade da LC 173/2020 está incerto no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Há várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) em tramitação no Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e aplicabilidade da referida Lei Complementar, que, dentre e outras questões, proíbe o aumento e a concessão de benefícios aos servidores públicos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 3 de 3

Inclusive, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, julgou constitucionais dispositivos da Lei Complementar 173/2020.

Entre as regras validadas pela Corte está a que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021.

O colegiado julgou improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6447, 6450, 6525 e 6442, ajuizadas por partidos políticos.

Além das ações acima transcritas, há em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6697, contra a Lei estadual 11.309/2021, de Mato Grosso, que trata sobre a revisão geral anual do subsídio dos servidores do Judiciário mato-grossense.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com base nas decisões proferidas pelo STF, entendeu pela impossibilidade de revisão geral anual durante a vigência da LC 173/2020, conforme exposto no site da referida Corte no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcsc.tc.br/com-base-em-decisao-do-stf-tcsc-entende-pela-impossibilidade-de-revisao-geral-anual-durante>

Anteriormente ao pronunciamento do STF sobre a matéria, o TCE/SC havia se manifestado, em processos de consulta, pela possibilidade de concessão da revisão geral anual.

Portanto, em que pese o posicionamento favorável do TCM à concessão de revisão geral anual aos servidores municipais, diante do cenário jurídico de incerteza perante o posicionamento da Suprema Corte quanto à constitucionalidade e extensão das proibições oriundas da Lei Complementar 173/2020, apresentamos o veto ao Autógrafo de Lei nº 1.356/2021.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Montividiu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal